



Câmara Municipal de São Paulo

04 - FLO
04-0001/94-6

EMENDA

Altera a forma de votação dos membros da
Mesa Diretora da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 35 da Lei Orgânica de
São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art.35 - As deliberações da Câmara Muni-
cipal e das suas Comissões se darão sem-
pre por voto aberto, vedada qualquer deli-
beração secreta".

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vi-
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões,

CHICO WHITAKER
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, reapresentado em 1994 após rejeição em 22.12.93 de projeto de igual teor apresentado em 92, pretente introduzir, no processo decisório da Câmara Municipal de São Paulo, os princípios de transparência que nos dias de hoje vêm sendo exigidos pela opinião pública, a partir da experiência de votação de impeachment do presidente Collor.

Se o voto secreto é uma importantíssima conquista dos cidadãos, seus representantes não têm por que contar também com o voto secreto, o que corresponderia a esconder de seus representantes as posições que tomem nas votações dos parlamentos.